



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 06/2022

No segundo dia, do mês de março de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 24/02/2022

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 02 (18/01/2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

1. Alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco - Extinção do Procedimento. – Proposta de deliberação n.º 09/VP-PR/2022

Ponto retirado da ordem do dia.

2. 2.ª Correção Material ao PDM do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 10/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi publicada, através do Aviso n.º 2712/2022, de 09.02 (Diário da República n.º 28), a 10.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas IV.

Por lapso, a Planta de Ordenamento, publicada em anexo ao aviso acima mencionado, saiu com incorreções, decorrentes do formato em que se encontram as cartas originais publicadas do PDM.

As incorreções resultaram na omissão, na legenda da Planta de Ordenamento, do conteúdo da 2.ª Alteração por Adaptação do PDM (publicada pela Declaração n.º 95/2020, de 03/11 (Diário da República n.º 214).

A omissão, detetada na legenda da Planta de Ordenamento, é sanável através de correção material ao Plano Diretor Municipal, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, a introdução de uma correção material ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo, que se traduz na retificação à legenda da Planta de Ordenamento publicada em anexo*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ao Aviso n.º 2712/2022, de 09.02;

2. *Transmitir, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, esta correção material à Assembleia Municipal do Cartaxo e à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e remetê-la posteriormente aos competentes serviços para efeitos de publicação em Diário da República e depósito na Direção Geral do Território (DGT).*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Fixação do preço dos bilhetes para a peça de teatro *O Ano da Morte de Ricardo Reis*. – Proposta de deliberação n.º 02/V-MJO/2022

“Considerando que:

- *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- *Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*
- *Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*

*O Município do Cartaxo e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita pretendem exhibir no Centro Cultural do Cartaxo no dia 31 de março, a peça de teatro *O Ano da Morte de Ricardo Reis* de José Saramago para os alunos do 12.º ano, visto ser uma obra de leitura obrigatória e por se comemorar este ano o centenário do nascimento do autor.*

O custo de aquisição do espetáculo é de 2.000,00€ e estimam-se 300 espetadores, entre alunos e outro tipo de público que pretenda assistir, solicitando a fixação do preço unitário dos bilhetes em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O valor proposto para o preço do bilhete deve-se às competências culturais e sociais do município e à sua intenção em promover o acesso aos espetáculos de um público com menos recursos económicos ou com poucos hábitos de frequentar o Centro Cultural do Cartaxo e, nomeadamente, a necessidade de atrair novos públicos.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e com o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, a fixação de preço unitário do bilhete para a peça de teatro O Ano da Morte de Ricardo Reis em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Fixação do preço dos bilhetes para o concerto musical com João Leote. – Proposta de deliberação n.º 03/V-MJO/2022

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Município do Cartaxo pretende exibir no Centro Cultural, no dia 5 de março, o concerto musical com o jovem fadista João Leote, um dos concorrentes ao The Voice Portugal e que ficou em 2.º lugar do concurso.

O custo de aquisição do concerto é de 1.600,00€ e solicita-se a fixação do preço unitário dos bilhetes em 10,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O valor proposto para o preço do bilhete deve-se às competências culturais e sociais do município e à sua intenção em promover o acesso aos espetáculos de um público com menos recursos económicos ou com poucos hábitos de frequentar o Centro Cultural do Cartaxo e, nomeadamente, a necessidade de atrair novos públicos.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e com o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto musical com João Leote em 10,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Fixação do preço dos bilhetes para a peça de teatro *Camões é um poeta rap*. – Proposta de deliberação n.º 04/V-MJO/2022

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- *Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*

O Município do Cartaxo e a Escola Secundária do Cartaxo pretendem exibir no Centro Cultural, no dia 15 de março, a peça de teatro Camões é um poeta rap para o público escolar do 9.º ano. Trata-se de um evento performativo e musical, com a qualidade literária de Camões, assentando num conceito inovador que aproxima a lírica do grande poeta à vivência contemporânea, através dos ritmos rap e hip-hop.

O custo de aquisição do espetáculo é de 888,00€ e estimam-se 300 alunos na assistência. Neste sentido, solicita-se a fixação do preço unitário dos bilhetes em 3,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O valor proposto para o preço do bilhete deve-se às competências culturais e sociais do município e à sua intenção em promover o acesso aos espetáculos de um público com menos recursos económicos ou com poucos hábitos de frequentar o Centro Cultural do Cartaxo e, nomeadamente, a necessidade de atrair novos públicos.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e com o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, a fixação de preço unitário do bilhete para a peça de teatro Camões é um poeta rap em 3,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.”

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Alteração de Responsável – Fundo Maneio Ação Social. – Proposta de deliberação n.º 03/V-FV/2022

“Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneiio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 18 de janeiro de 2022 a constituição do Fundo de Maneio para a área de Ação Social, no entanto é necessário proceder à alteração da responsável pelo mesmo, tendo em consideração que a técnica superior Isabela Chagas é a nova representante do município na



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, e por inerência de funções, a responsável pelo fundo de maneiço dessa Comissão.

Como apenas poderá ser responsável por um fundo de maneiço, propomos que o fundo de maneiço da área de ação social seja alterado, ficando como responsável a técnica superior Conceição Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Joana Filipa Nogueira Pereira.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);

b) 02.01.21 - Outros bens (€ 200,00);

O fundo de maneiço vigorará até ao final do ano de 2022.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 1 e do art.º 2 regulamento do Fundo de Maneiço da Ação Social como responsável a técnica superior Conceição Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Joana Filipa Nogueira Pereira.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);

b) 02.01.21 - Outros bens (€ 200,00);

O fundo de maneiço vigorará até ao final do ano de 2022.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Constituição de Fundo Maneiço CPCJ Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 04/V-FV/2022

“Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiço do Município do Cartaxo” (doravante regulamento).

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneiço, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Os encargos com o apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (doravante CPCJ) são responsabilidade dos municípios, por força do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Com a entrada em vigor da lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, a qual veio introduzir alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, veio a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, por deliberação tomada em 21/06/2016 pelo seu conselho



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

nacional, fixar novos critérios e os procedimentos que permitem a continuidade (adaptada às novas exigências legais) dos acordos estabelecidos com os municípios no âmbito do apoio ao funcionamento das CPCJ;

O apoio logístico abrange, nos termos do n.º 2 do citado art.º 14.º, os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional; Uma das componentes do apoio financeiro consiste, nos termos da al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º, na disponibilização de “um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”; A CPCJ do Cartaxo, durante o exercício das suas funções, tem necessidade de fazer face às despesas previstas na al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneiio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O Município do Cartaxo recebe através de protocolo de cooperação existente com o Instituto da Segurança Social receitas consignadas, no montante de € 153,15 (mensais) para efeitos de fundo de maneiio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Na eventualidade de o Município do Cartaxo não dispor de fundos disponíveis comuns com valor positivo, existem receitas consignadas no montante de € 153,15 (mensais), para efeitos de fundo de maneiio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, que permitem a assunção do compromisso relativo ao fundo de maneiio em causa, o que determinará o cumprimento da LCPA, mas com especificidades.

O fundo de maneiio ficará à responsabilidade da técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Maria Inês Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);

b) 02.01.21 - Outros bens (€ 103,15);

O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2022.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiio do Município do Cartaxo, a constituição do fundo de maneiio a ser utilizado pela CPCJ do Cartaxo, pelo montante mensal de € 153,15 (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), o qual ficará à responsabilidade da técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Maria Inês Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.02.25 (Outros serviços) e 02.01.21 – (Outros bens).

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Pagamentos efetuados entre 03/02/2022 e 16/02/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 16/02/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Posição dos Compromissos entre 03/01/2022 e 16/02/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificação Orçamental da Despesa nº 03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 40 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/5
Reunião ordinária de 02.03.2022 da Câmara Municipal



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto.